



Relatora: Conselheira-Substituta Letícia Ramos

Processo n. 002165-02.00/20-1 –

Decisão n. 1E-0141/2022

– Contas Ordinárias dos Administradores do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Passos – IPSTP** no exercício de **2020**.

A Secretaria da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) quanto à gestão dos Senhores **Cleomar Jovani Thiesen** e **Ivete Maria Linck Beck**, **Administradores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Passos – IPSTP** no exercício de **2020**:

a1) **julgar regulares com ressalvas** as suas **Contas Ordinárias**, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) quanto aos comandos à **Origem**, a serem observados a partir da publicação desta decisão, considerando o disposto no inciso XIII do artigo 5º e § 2º do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal, **recomendar** que:

b1) evite a recorrência da falha constante no item 3.1.2, do Relatório de Contas Ordinárias, que trata da entrega da prestação de Contas Anual, observando os prazos e normativas vigentes;

b2) sejam cadastradas as licitações e os contratos no Sistema LicitacCon, em cumprimento às normas desta Corte (Resolução n. 1050/2015 e Instrução Normativa n. 13/2017 deste



Tribunal; e artigo 33, § 2º, da Lei Estadual n. 11.424/2000), eis que essencial ao mais amplo controle social, item 3.1.4, do Relatório de Contas Ordinárias;

b3) adote providências a respeito da falha apontada no item 4.4.1, a fim de corrigir e prevenir a ocorrência de situações futuras semelhantes;

c) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro (no exercício da Presidência) e as Conselheiras-Substitutas Letícia Ramos (Relatora) e Heloisa Piccinini.

Sala Virtual, em 08-08-2022.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

TC-08.1